

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025 DE
AUTORIA DA VEREADORA BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA – MDB**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS
E PARQUES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS, VISANDO À COLABORAÇÃO ENTRE O
PODER PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA PARA
A URBANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Art. 3º As parcerias serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação, firmado entre o Município, representado pelo Poder Executivo, e os parceiros interessados, doravante denominados "Adotantes".

Art. 4º A seleção dos Adotantes será realizada por meio de chamamento público, com a publicação de edital específico, garantindo a isonomia e a transparência do processo.

§1º O edital de chamamento público deverá definir os critérios para seleção, tais como:

I - Análise da capacidade técnica e financeira do proponente para executar as obrigações previstas;

II - Adequação da proposta de trabalho apresentada em relação aos objetivos do programa;

III - Histórico de atuação em projetos de responsabilidade social ou ambiental.

Art. 5º São obrigações do Adotante:

I - Realizar a manutenção, conservação e reforma do espaço público, de acordo com o cronograma e o projeto técnico aprovados pelo Município;

II - Arcar integralmente com os custos de materiais, equipamentos, mão de obra e eventuais licenças necessárias para a execução dos serviços;

III - Respeitar as normas urbanísticas, ambientais e de acessibilidade vigentes;

IV - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução das atividades.

Art. 6º São obrigações do Município:

I - Ceder o espaço público para a realização das atividades de manutenção e conservação, sem ônus para o Adotante;

II - Realizar a fiscalização contínua do cumprimento das obrigações assumidas pelo Adotante;

III - Prestar apoio técnico e institucional para a execução das atividades, no que couber;

IV - Permitir, como contrapartida, a afixação de placas indicativas da parceria e da marca do Adotante no local, de forma discreta e em área definida pelo Município, desde que não descaracterize o espaço público nem prejudique sua fruição pela comunidade.

Art. 7º O Termo de Cooperação terá duração inicial de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a avaliação do desempenho do Adotante e a manifestação de interesse de ambas as partes.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pelo órgão municipal competente, que terá poder para:

I - Realizar vistorias periódicas, com ou sem aviso prévio;

II - Solicitar relatórios fotográficos e de atividades ao Adotante;

III - Notificar o Adotante para sanar eventuais irregularidades no prazo estipulado;

IV - Rescindir o Termo de Cooperação em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 15 de agosto de 2025.

BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A vereadora **Bianca Freitas**, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 54, inciso III, do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Leis apresentar o Projeto de Lei Ordinária que **“Institui o Programa de Adoção de Praças e Parques no Município de Barra do Garças”**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e, na forma regimental, o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A presente proposição visa instituir, no Município de Barra do Garças, o Programa “Adote uma Praça”, com o objetivo de promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de praças e demais áreas públicas de lazer.

A conservação de espaços públicos é fundamental para a qualidade de vida da população, contribuindo para a preservação ambiental, o incentivo à convivência social, a prática de atividades físicas e a valorização estética da cidade. No entanto, a manutenção contínua desses locais demanda recursos financeiros e humanos que, muitas vezes, são limitados frente às diversas demandas municipais.

O programa proposto permite que empresas, entidades, associações e cidadãos contribuam de forma direta para o cuidado com praças, jardins, rotatórias, academias populares, canteiros e outras áreas de uso coletivo. Em contrapartida, será possível a veiculação de publicidade institucional de maneira regulamentada, garantindo transparência e preservando o interesse público.

Além de melhorar a infraestrutura urbana e o paisagismo, a adoção de praças estimula o sentimento de pertencimento e corresponsabilidade social, fortalecendo a parceria entre comunidade e governo. Experiências semelhantes em outros municípios têm demonstrado resultados positivos, com redução de custos para o erário, maior preservação dos equipamentos públicos e significativa melhoria na aparência e funcionalidade desses espaços.

Diante disso, esta proposta representa uma alternativa inovadora e sustentável para a manutenção de áreas públicas, unindo esforços do setor público e privado em prol de uma cidade mais limpa, bonita, segura e acolhedora para todos os munícipes.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certo de que sua aprovação representará um importante avanço na gestão e conservação dos espaços públicos de Barra do Garças.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 15 de agosto de 2025.

BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Vereadora – MDB